



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
Gabinete da Reitoria

PORTARIA Nº 1603/2018/GAB., DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.022603/2018-08 e,

Considerando a atuação da Ouvidoria Geral frente à Coordenação das Ouvidorias Regionais do IFPA;

Considerando a função precípua da Ouvidoria Geral e das unidades regionais, a saber, de tratamento das demandas consistentes em reclamações, sugestões, denúncias, elogios e solicitações por parte da comunidade externa, facilitando e, muitas vezes, permitindo a comunicação entre esta e o IFPA;

Considerando o compromisso do IFPA em tolher toda e qualquer prática ilícita;

Considerando o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Portaria da CGU de nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que “estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, execução e monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências”;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a Instrução Normativa nº 06/2018/IFPA, que padroniza o fluxo de tratamento de manifestações na modalidade denúncia no âmbito da Ouvidoria Geral e das ouvidorias regionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Claudio Alex Jorge da Rocha
Reitor do IFPA
Decreto Presidencial de 02/04/2015
D.O.U. de 06/04/2015



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
Gabinete da Reitoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Cria o fluxo de Tratamento de Denúncias do IFPA, com vistas à padronização dos procedimentos diante de denúncias realizadas no âmbito desta instituição.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º A padronização do fluxo de tratamento de manifestações na modalidade denúncia no âmbito da Ouvidoria Geral e das ouvidorias regionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pará (IFPA) visa facilitar e deixar transparente as atividades de ouvidoria no combate a irregularidades e ilícitos afetos a esta Instituição.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Em se tratando de manifestações na modalidade denúncia, à Ouvidoria Geral e demais unidades regionais compete:

I. Cadastrar junto ao Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-OUV) as denúncias que chegarem ao seu conhecimento, salvo se as denúncias chegarem através do referido sistema;

II. Analisar as denúncias, verificando se nelas estão presentes autoria e materialidade, bem como demais condições de procedibilidade;

III. Solicitar ao denunciante eventual complementação de informações;

IV. Arquivar as denúncias que não forneçam subsídios para encetar procedimento apuratório;

V. Encaminhar as denúncias aos setores competentes para apuração.

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS

Art. 3º As denúncias deverão ser tratadas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias.

§1º O pedido de complementação deve ser feito no máximo uma vez em até 30 (trinta) dias do recebimento da denúncia.

§2º Uma vez feito o pedido de complementação, o denunciante deverá responder no prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo o qual a denúncia será arquivada e, em sendo respondido o pedido, a Ouvidoria terá 30 (trinta) dias para responder, prazo esse prorrogável por igual período.



*SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
Gabinete da Reitoria*

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 4º O tratamento de denúncias não é de competência exclusiva da Ouvidoria.

Art. 5º. Todo servidor público tem por obrigação levar ao conhecimento da autoridade competente toda e qualquer irregularidade de que tiver ciência no exercício de seu mister.

Art. 6º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Ouvidoria Geral do IFPA.

*Claudio Alex Jorge da Rocha
Reitor do IFPA
Decreto Presidencial de 02/04/2015
D.O.U. de 06/04/2015*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
Gabinete da Reitoria

ANEXO I
FLUXOGRAMA – TRATAMENTO DE DENÚNCIAS PELA OUVIDORIA

